PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 048 DE 18 DE OUTUBRO DE 2.018.

"DISPÕE SOBRE O TRÁFEGO NAS ESTRADAS RURAIS NO PERÍODO DE PRECIPITAÇÕES DE CHUVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito de Major Vieira, submete a aprovação desta Câmara Municipal de Vereadores, o presente:

PROJETO DE L E I:

Art. 1º Fica terminantemente proibido o tráfego de veículos acorrentados, máquinas pesadas, bem como o uso de tratores em dias chuvosos, nas estradas municipais rurais.

Art. 2º Aos infratores caberá o pagamento de multa correspondente ao prejuízo causado no leito das estradas, instalações e equipamentos, acrescido 50% (cinqüenta por cento), no caso de reincidência, além das penalidades constantes no Art. 231 do Código de Trânsito Brasileiro - Lei Nº 9.503/97.

Parágrafo Único - O cálculo do valor dos danos causados será efetuado pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Major Vieira, SC, 18 de outubro de 2.018.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ____, que:

"DISPÕE SOBRE O TRÁFEGO NAS ESTRADAS MUNICIPAIS RURAIS NO PERÍODO DE PRECIPITAÇÕES DE CHUVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem como escopo a regulamentação do trânsito de veículos pesados durante as precipitações pluviométricas nas estradas rurais.

Sabe-se que as dificuldades do Poder Executivo em manter as estradas rurais constituem uma constante e devem ser superadas a cada dia. Isso ocorre porque a previsão orçamentária é restrita, e possui incidência de um importante agravante: as chuvas.

Diante do atual estado de coisas, revela-se necessário a criação de uma política de coibição ao trânsito desmedido nas estradas rurais durante a incidência e após as precipitações pluviométricas.

O objetivo deste Projeto de Lei é promover a durabilidade da manutenção das estradas rurais, restringindo a circulação dos veículos pesados a depender do volume pluviométrico apurado no período e que culmina por impedir que os munícipes residentes e que necessitem se deslocar de suas localidades para a sede do Município não possam fazê-lo, já que os veículos leves têm mais dificuldades para enfrentamento destas circunstâncias.

Registre-se que não há violação do direito de locomoção, uma vez que inúmeras são as restrições impostas em todo país quanto a circulação de veículos pesados. Em caso de irregularidade, a sanção administrativa que aqui se propõe é a multa.

A proposta de Lei tem caráter preventivo, visando impedir o tráfego pesado e contínuo em períodos pluviométricos a fim de evitar o

comprometimento do erário, buscando-se a efetiva manutenção das estradas rurais do Município que, em decorrência das chuvas – eventos incertos e danosos – acabam gerando prejuízos de grande monta.

Nesse sentido, contamos com a compreensão dos Senhores Vereadores para a aprovação do presente projeto de Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA**, haja vista a preocupação latente no período ora vivenciado.

Atenciosamente,

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
JURACI ALLIEVI
Presidente da Câmara de Vereadores
NESTA